



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

(Processo Administrativo nº 01430.000611/2016-26)

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – Entidade Federal Vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Decisão Executiva nº 6, de 23 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 18 – Seção 2 – Pág. 6, de 25 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará **CREDENCIAMENTO** de Organizações Civas de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (Pessoa Física) especializados para **realização de serviços de exames médicos periódicos nos servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional (FBN)**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em consonância aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, em atendimento ao Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04, de 15 de setembro de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011; Portaria SEGEP/MPOG nº 1.912, de 16 de novembro de 2012; e, Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011, que dispõem sobre a realização de exames médicos periódicos dos servidores pertencentes aos Órgãos e Entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Data: a partir de 04 de dezembro de 2017

Horário: de 12:00 às 15:00 horas

Local: Comissão Permanente de Licitação (CPL)/FBN

Setor: Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA)

End.: Rua Debret nº 23 – 9º andar – Sala 911 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-080

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Organizações Civas de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (Pessoa Física) especializados para realização de serviços de exames médicos periódicos nos servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente Edital e seus Anexos poderão ser consultados, nos dias úteis, na Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) situada no local e no horário acima indicados, e, também, pelo seu *site*: **www.bn.gov.br**.

2.2. A documentação mencionada no item supra, poderá, ainda, ser disponibilizada por correio eletrônico através de solicitação a ser feita para o e-mail: **licitador@bn.gov.br**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 34209/344042
- Fonte: 0100000000
- Programa: 2107 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura
- Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Localizador: 0033 – No Estado do Rio de Janeiro
- Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica Civis – Complementação da União
- PTRES: 092.018
- Plano Interno: 7BBB0010001 – Assistência Médica e Odontológica

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para este Credenciamento, Organizações Civis de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (Pessoa Física), cujo ramo de atividade seja compatível com o Objeto deste Credenciamento, e, que atendam as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. O prazo para Credenciamento iniciar-se-á a partir da data estipulada pelo CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN), cuja publicidade ocorrerá através da Imprensa Oficial - Diário Oficial da União (D.O.U.) e por outros meios de divulgação disponíveis do CREDENCIANTE.

4.3. O presente Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de seu início estipulada pelo CREDENCIANTE.

4.4. Poderá haver Credenciamento dos interessados enquanto encontrar-se aberto o seu prazo, e, desde que atendidos os requisitos constantes deste Edital e seus Anexos.

4.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.5.1. Interessados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o Objeto deste Credenciamento;

4.5.2. Pessoas Jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.3. Pessoas Jurídicas ou Físicas impedidas de licitar e contratar com a União (Art.7º da Lei nº 10.520/2002, e, Art.28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Fundação Biblioteca Nacional – FBN (Art.87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.5.4. Pessoas Jurídicas ou Físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5.5. Pessoas Jurídicas ou Físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art.72, §8º, V da Lei nº 9.605/1998;

4.5.6. Pessoas Jurídicas em dissolução ou em liquidação; processo falimentar; processo concordatário; em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.5.7. Pessoas Físicas em processo de insolvência civil;

4.5.8. Pessoas Jurídicas, das quais, Agentes Políticos de Poder sejam proprietários, controladores ou dirigentes (Art.54, II, da Constituição Federal);

4.5.9. Pessoas Jurídicas ou Físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art.12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.5.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º da Lei nº 8.666/1993;

4.5.11. Servidor(es) e/ou Dirigente(s) do CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN), bem como, respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.5.12. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.

4.6. O recebimento das Cartas-Proposta (OCS – Pessoa Jurídica), Requerimentos para Credenciamento (PSA – Pessoa Física) e toda pertinente documentação, destinados à Comissão Permanente de Licitação (CPL)/FBN – CREDENCIANTE, ocorrerá nos dias úteis, no horário de 12:00 às 15:00 horas na Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA)/FBN, situada à Rua Debret nº 23 – 9º andar – Sala 911 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-080, a partir da data de início do processo de Credenciamento indicada no preâmbulo do presente Edital.

4.7. A documentação referenciada no subitem supra, deverá estar acondicionada em ENVELOPE, cuja parte externa, conterá os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
(EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS/FBN)

PESSOA JURÍDICA (RAZÃO SOCIAL)/CNPJ
OU
PESSOA FÍSICA (NOME)/CPF

4.8. Para habilitar-se ao Credenciamento, a **Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica)** interessada, deverá apresentar **Carta-Proposta**, conforme **Modelo do Anexo III**, acompanhada dos documentos necessários elencados nas **Seções 5.4. Habilitação Jurídica / 5.4.1. e seus subitens; 5.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista / 5.5.1. e seus subitens; 5.6. Qualificação Técnica / 5.6.1. e seus subitens; 5.7. / 5.8. / 5.9. do Item 5 – DA HABILITAÇÃO**, atendendo às seguintes exigências:

4.8.1. Ser impressa em papel timbrado da Pessoa Jurídica ou que a identifique (contendo Razão Social; CNPJ; telefone; e-mail; endereço), sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

4.8.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.8.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.8.4. Conter relação do Corpo Clínico (Nome Completo / Carteira de Identidade e Órgão Expedidor / CPF), constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Classe respectivo e Especialidade;

4.8.5. Conter a relação de Serviços;

4.8.6. Conter a relação de Equipamentos Técnicos;

4.8.7. Validade da Proposta;

4.8.8. Valores propostos, expressos em moeda nacional, estando neles incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos;

4.8.9. Indicar o nome do Banco, números da Agência e da Conta Corrente para crédito dos pagamentos; e,

4.8.10. Ser datada, suas folhas rubricadas, e, a última assinada pelo Representante Legal.

4.9. Para habilitar-se ao Credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)** interessado, deverá apresentar o **Requerimento para Credenciamento**, conforme **Modelo do Anexo IV**, acompanhado dos documentos necessários elencados nas **Seções 5.4. Habilitação Jurídica / 5.4.2. e seus subitens; 5.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista / 5.5.2. e seus subitens; 5.6. Qualificação Técnica / 5.6.2. e seus subitens; 5.7. / 5.8. / 5.9. do Item 5 – DA HABILITAÇÃO**, atendendo às seguintes exigências:

4.9.1. Ser impresso em papel que o identifique (contendo Nome Completo; Identidade e Órgão Expedidor; CPF; telefone; e-mail; endereço), sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

4.9.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.9.3. Constar dias e horários de atendimento;

4.9.4. Conter a relação de Serviços;

4.9.5. Conter a relação de Equipamentos Técnicos;

4.9.6. Validade da Proposta;

4.9.7. Valores propostos, expressos em moeda nacional, estando neles incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos;

4.9.8. Indicar o nome do Banco, números da Agência e da Conta Corrente para crédito dos pagamentos; e,

4.9.9. Ser datado, suas folhas rubricadas, e, a última assinada pelo Requerente.

4.10. A **Carta-Proposta** e o **Requerimento para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) / Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física) e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica, da qual, seja sócio majoritário;

5.1.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), então, consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à Habilitação Jurídica, às Regularidades Fiscal e Trabalhista, bem como, Qualificação Técnica conforme disposto nos arts. 4º - *caput*, 13 a 17, e, 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2010, considerando a documentação complementar prevista no subitem 5.6 desta Seção.

5.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente, quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.2.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.2.3. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada nesta Seção, quando ausente do cadastro.

5.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

5.4. **Habilitação jurídica:**

5.4.1. **Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica)**

5.4.1.1. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado, ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o Art.19, §3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

5.4.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.4.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual, se houver;

5.4.1.7.3. Ata de Fundação;

5.4.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.4.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a Ata da Assembleia que os aprovou;

5.4.1.7.6. Editais de convocação das 03 (três) últimas Assembleias Gerais

Extraordinárias; e,

5.4.1.7.7. Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a Contratar o objeto do Credenciamento.

5.4.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)

5.4.2.1. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF); e,

5.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral nos termos do Art.7º, §1º, III, c/c Art.146 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965 (comprovação de votação da última eleição; justificativa por não tê-la realizado ou comprovação de pagamento de multa por não ter votado).

5.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica)

5.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

5.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e, em atendimento à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e à Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011;

5.5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

5.5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição de saúde pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

5.5.1.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou, outra equivalente, na forma da lei;

5.5.1.9. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da filial e da matriz.

5.5.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)

- 5.5.2.1. Prova de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 5.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
 - 5.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 5.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e, em atendimento à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e à Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 5.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de início de realização do Credenciamento.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica)

- 5.6.1.1. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho de Classe respectivo;
- 5.6.1.2. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 5.6.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária válido;
- 5.6.1.4. Diploma e registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Profissional da Categoria acompanhado da última quitação com as obrigações junto a este Conselho;
- 5.6.1.5. O Responsável(is) Técnico(s) da OCS deverá(ão) apresentar comprovação que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do Conselho de Classe respectivo;
- 5.6.1.6. A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá ser demonstrada por meio de cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho e/ou cópia do Contrato Social e suas alterações – em se tratando de Sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), também, por meio de Contrato(s) de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista, e, regido pela legislação pertinente.

5.6.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)

5.6.2.1. Diploma e registro no Conselho Profissional da Categoria acompanhado da última quitação com as obrigações junto a este Conselho;

5.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

5.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

5.6.2.4. Alvará da Vigilância Sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

5.6.2.5. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

5.7. *Declaração do participante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal – Modelos: **OCS (Pessoa Jurídica) – Anexo V / PSA (Pessoa Física) – Anexo VI.***

5.8. *Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no processo de Credenciamento – Modelo: **OCS (Pessoa Jurídica) / PSA (Pessoa Física) – Anexo VII.***

5.9. Afeto, ainda, ao quesito técnico, os participantes deverão apresentar documentação que atenda ao previsto nas alíneas: “a) Quanto aos laboratórios:”; “b) Quanto ao médico do trabalho:”; “c) Quanto ao exame colpocitológico (Papanicolaou):”; “d) Quanto ao médico oftalmologista:”; e “e) Quanto à mamografia:” do Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou poderão ser autenticados por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – CREDENCIANTE, mediante apresentação dos originais.

5.11. Todos os documentos exigidos neste Item 5 - DA HABILITAÇÃO e seus subitens, juntamente com a Proposta de Credenciamento (Carta-Proposta – OCS / Requerimento para Credenciamento – PSA), deverão ser acondicionados em ENVELOPE próprio devidamente fechado, conforme disposto no subitem 4.7. do Item 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO e a ser entregue ao CREDENCIANTE.

5.12. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

5.13. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) ou o Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica, as regularidades fiscal e trabalhista e/ou a qualificação técnica daquela entidade ou prestador de serviço.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A apresentação pelos interessados das Propostas de Credenciamento: Carta-Proposta (OCS – Pessoa Jurídica) e Requerimento para Credenciamento (PSA- Pessoa Física), tanto quanto, seus documentos anexos, observarão o disposto nos itens 4.6. / 4.7. / 4.8. e seus subitens / 4.9. e seus subitens, e, 4.10. da Seção 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas pelo Art.55 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação a ser realizada pelo CREDENCIANTE, a assinarem o correlato Termo de Credenciamento, em conformidade com as prescrições do Art.64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO durante seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE.

7.3. O Termo de Credenciamento terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.

7.4. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do Instrumento de Credenciamento e/ou de seus Aditamentos na Imprensa Oficial – Diário Oficial da União (D.O.U.) em consonância ao previsto no Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

8.1. As obrigações do Credenciante e dos Credenciados são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de execução do Objeto e de sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Credenciante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (OCS – Pessoa Jurídica) ou do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente (PSA – Pessoa Física), contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art.24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente, nos termos do Art.5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente, apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou documento equivalente, ou, da documentação pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

10.6. Nos termos do Art.36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento ao Credenciado, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado, a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com o Credenciado inadimplente no SICAF.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na correlata Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Credenciante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores deste Edital serão fixos e irrevogáveis, dada sua vigência adstrita ao período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2. No entanto, relativo aos instrumentos contratuais – Termos de Credenciamento, a serem celebrados com as Organizações Cíveis de Saúde – OCS (Pessoa Jurídica) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (Pessoa Física), originários do referido Edital, e, cuja continuidade na prestação de seus serviços seja de interesse do CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN) por virem a ser realizados de forma satisfatória, e, em havendo concordância dos CREDENCIADOS, os mesmos poderão ser renovados – consoante ao previsto no inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização de Termo Aditivo que, neste caso, ensejará a observância de reajuste conforme admissão ínsita no Art.2º - caput da Lei nº 10.192/2001.

12. DA RESCISÃO

12.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art.78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração nos seguintes casos:

12.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

12.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

12.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como, das de seus superiores;

12.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art.67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

12.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou, da estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do contrato;

12.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE, e, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

12.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do Art.27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de CREDENCIAMENTO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os atendimentos, já em curso, aos servidores da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) até a sua conclusão.

12.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

12.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.3. O CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 12.1.3.1..

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.1.1.9., 12.1.1.10. e 12.1.3., sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

12.4.1. Devolução de garantia (caso prevista no instrumento convocatório – Edital);

12.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:

12.5.1. Execução da garantia contratual (caso prevista no instrumento convocatório – Edital) para ressarcimento da Administração, e, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.7. Em caso de rescisão, os atendimentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CREDENCIANTE referentes ao indeferimento dos pedidos de CREDENCIAMENTO e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os recursos poderão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação Biblioteca Nacional(FBN) – CREDENCIANTE / Setor:Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), à Rua Debret nº 23 – 9º andar – Sala 911 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-080, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 15:00 horas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de infração administrativa pelo CREDENCIADO caracteriza-se:

14.1.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no Art.86 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2. A multa supracitada não impede que o Credenciante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou, das condições previstas neste Edital, sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no Art.87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em processo de Credenciamento e impedimento de contratar com a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – CREDENCIANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

14.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de processo de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos resultantes, e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em processo de Credenciamento e impedimento de contratar, e, de declaração de inidoneidade para participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que sejam assegurados ao Credenciado, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.5. A multa, em havendo sua ocorrência, caso não seja diretamente quitada pelo Credenciado, poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ou cobrada judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1., 14.2.4. e 14.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.2.2. e 14.2.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.7. A aplicabilidade das sanções encontra-se compreendida na esfera da autoridade competente do CREDENCIANTE.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para fins de participação em processo de Credenciamento ou contratação com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Área de interesse do Credenciamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. A impugnação do presente Edital poderá ser solicitada até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial – Diário Oficial da União (D.O.U.) e nos meios de divulgação disponíveis do CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

15.2. As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CREDENCIANTE – Setor: Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (CGPA), à Rua Debret nº 23 – 9º andar – Sala 911 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-080, no horário de 12:00 às 15:00 horas.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação (CPL)/FBN julgar e responder às solicitações de impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL)/FBN nos dias úteis, no horário de 12:00 às 15:00 horas ou ao e-mail: *licitador@bn.gov.br*.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o CREDENCIANTE poderá promover a revogação do presente processo de Credenciamento mediante formalização de parecer fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREDENCIANTE – Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.5. É facultada ao CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento de Credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com fixação de prazo para resposta.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações/normativos a que este instrumento convocatório encontrar-se subordinado.

17.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

17.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.7.2. ANEXO II – Planilha com Valores de Referência;

17.7.3. ANEXO III – Modelo Carta-Proposta (OCS – Pessoa Jurídica);

17.7.4. ANEXO IV – Modelo Requerimento p/ Credenciamento (PSA-Pessoa Física);

17.7.5. ANEXO V – Declaração Não Utilização do Trabalho do Menor (P. Jurídica);

17.7.6. ANEXO VI – Declaração Não Utilização do Trabalho do Menor (P. Física);

17.7.7. ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

17.7.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento (OCS – Pessoa Jurídica);

17.7.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Credenciamento (PSA – Pessoa Física).

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017

Fundação Biblioteca Nacional



TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

(Processo Administrativo nº 01430.000611/2016-26)

1. DO OBJETO

- 1.1. *Contratação de pessoa jurídica especializada para, por demanda, realizar exames médicos periódicos nos servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*
- 1.2. *A descrição dos procedimentos e a respectiva distribuição geográfica dos mesmos, conforme quantitativo de servidores, segue no Quadro 1 abaixo:*

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA, CONFORME QUANTITATIVO DE SERVIDORES						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE POR ESTADO		
	TIPO E PÚBLICO-ALVO	ESPÉCIE		RJ	SP	TOTAL GERAL
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA TODOS OS SERVIDORES	AVALIAÇÃO CLÍNICA	UNIDADE			
2	EXAMES LABORATORIAIS PARA TODOS OS SERVIDORES	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE			
3		GLICEMIA	UNIDADE			
4		URINA TIPO I (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA – EAS)	UNIDADE			
5		CREATININA	UNIDADE			
6		COLESTEROL TOTAL E TRIGLICÉRIDES	UNIDADE			
7		AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA – TGO)	UNIDADE			
8		ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA – TGP)	UNIDADE			
9		EXAME LABORATORIAL PARA OS SERVIDORES DO SEXO FEMININO	CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU), INCLUINDO COLETA E EXAME DO MATERIAL	UNIDADE		
10	EXAME OFTALMOLÓGICO PARA OS SERVIDORES COM MAIS DE QUARENTA E CINCO ANOS DE IDADE	EXAME OFTALMOLÓGICO	UNIDADE			

11	EXAME LABORATORIAL PARA OS SERVIDORES COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	UNIDA DE			
12	EXAME LABORATORIAL PARA OS SERVIDORES DO SEXO FEMININO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE	MAMOGRAFIA	UNIDA DE			
13	EXAME LABORATORIAL PARA OS SERVIDORES DO SEXO MASCULINO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE	PSA	UNIDA DE			
OBSERVAÇÃO: PARA EFEITO DA DESCRIÇÃO CONSTANTE DO QUADRO, CONSIDERA-SE COMO "SERVIDORES" TODOS OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, INCLUINDO REQUISITADOS E NOMEADOS PARA CARGO EM COMISSÃO, BEM COMO EMPREGADOS PÚBLICOS ANISTIADOS.						

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se em função da necessidade de acompanhar a saúde dos servidores da Fundação Biblioteca Nacional e prevenir doenças relacionadas ao trabalho e outras relevantes na população em geral, bem como em função da legislação vigente, que determina a realização de exames médicos periódicos em todos os servidores do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

2.2 Os exames médicos periódicos integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens.

2.2.1 Esses exames contribuirão para traçar o perfil epidemiológico dos servidores, sendo importante para subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

2.3 A realização dos exames médicos periódicos está legalmente amparada, dentre outras, pelas seguintes normas:

2.3.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento;

2.3.2 Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;

2.3.3 Portaria Normativa SRH nº 4, de 15 de setembro de 2009, alterada pela Portaria Normativa SRH nº 5, de 21 de novembro de 2011, e pela Portaria SEGEP nº 1.912, de 16 de novembro de 2012, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do SIPEC;

2.3.4 Portaria SRH nº 783, de 7 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE Saúde aos órgãos e entidades do SIPEC; e

2.3.5 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações e legislação complementar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviço comum disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, de modo que permite a decisão com base no menor preço, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Fundação Biblioteca Nacional, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pela Fundação Biblioteca Nacional posteriormente à assinatura do contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante a implementação das seguintes etapas:

4.2.1 disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da avaliação clínica;

4.2.2 tomar ciência acerca das inserções, de responsabilidade da CONTRATADA, no sistema informatizado Siapenet Saúde, no Módulo Periódicos;

4.2.3 realizar as inserções necessárias no sistema informatizado Siapenet Saúde, no Módulo Periódicos;

4.2.4 providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos da CONTRATADA, para acesso ao sistema informatizado Siapenet Saúde, no Módulo Periódicos;

4.2.5 cadastrar as empresas credenciadas para a realização dos exames e da avaliação clínica no sistema informatizado Siapenet Saúde, no Módulo Periódicos;

4.2.6 informar à Fundação Biblioteca Nacional os locais de realização dos exames laboratoriais e clínicos em ambos os estados (RJ e SP);

4.2.7 realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores;

4.2.8 orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e pela avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da Fundação Biblioteca Nacional, e

apresentação das guias de encaminhamento emitidas no sistema informatizado SIAPENET Saúde, no Módulo Periódicos;

4.2.9 oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos;

4.2.10 emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de concluir o exame médico periódico; e

4.2.11 entregar uma via do ASO ao servidor; as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas à Fundação Biblioteca Nacional para serem anexadas à pasta funcional e ao prontuário do servidor.

4.3 Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.

4.4 O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 A empresa CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada, que deverá realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

4.6 Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a (06) seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

4.7 Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, de preferência, nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

4.8 O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Constituem público-alvo dos exames médicos periódicos todos os servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, incluindo requisitados e nomeados para cargo em comissão, bem como os empregados públicos anistiados.

5.2 Os exames médicos periódicos serão realizados em intervalos de tempos, conforme o contido nos itens I, II e III do artigo 4º do Decreto nº 6.856/2009, abaixo transcrito:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

5.3 A Fundação Biblioteca Nacional fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, na forma do artigo 6º do Decreto 6856/2009, abaixo transcrito:

I - Avaliação clínica para todos os servidores:

- Caberá aos médicos procederem aos exames de avaliação: anamnese e exame clínico, avaliarem os resultados dos exames solicitados, concluir sobre as condições de saúde dos servidores e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

II - Exames laboratoriais para todos os servidores:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

III - Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:

Oftalmológico

IV) - Servidores com mais de cinquenta anos de idade:

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)
- b) Mamografia, para mulheres;
- c) PSA, para homens.

5.4 O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

5.5. Durante a execução dos exames médicos periódicos, na hipótese de qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, este será encaminhado para a rede pública de saúde (SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

5.6 Os exames deverão ser realizados no município onde estão localizados a Sede e a Representação da Fundação Biblioteca Nacional, conforme endereços abaixo:

5.6.1 Sede da Fundação Biblioteca Nacional: Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e

5.6.2 Representação da Fundação Biblioteca Nacional em Campos Elíseos, São Paulo;

5.7 Os exames poderão ser realizados em outro município, mediante expressa autorização da Fundação Biblioteca Nacional.

5.8 Os exames deverão ser realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação por parte dos servidores, cabendo à CONTRATADA organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado, podendo a Fundação Biblioteca Nacional disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente e oportuno.

5.9 O local a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

5.10 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.11 Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos no sistema informatizado SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Gestão Pública, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar sistema informatizado compatível, que permita a importação de dados para o SIAPE Saúde.

5.12 Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), gerado via sistema informatizado.

5.13 Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo à Portaria Normativa SRH nº 4, de 15 de setembro de 2009, alterada pela Portaria Normativa SRH nº 5, de 21 de novembro de 2011, e pela Portaria SEGEP nº 1.912, de 16 de novembro de 2012.

5.13.1 A recusa do servidor não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluí-lo no programa de exames periódicos dos anos subsequentes.

5.14 Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica, e sujeitos à dotação orçamentária e, conseqüentemente, aditamento de contrato.

5.15 Caso não seja possível realizar exames complementares, o ASO será emitido com ressalva.

5.16 O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com vacâncias ou provimentos eventuais, e com contido no art. 4º do Decreto nº 6856/2009, abaixo transcrito:

DO TOTAL DE ATIVOS/CARGOS EM COMISSÃO/REQUISITADOS/ANISTIADOS/EXERC. DESC.

ATIVOS/CARGOS EM COMISSÃO/REQUISIT/ANIST/EXERC.DESC

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES	%
18 a 44	134	36%
45 a 49	29	8%
50 ou +	210	56%
TOTAL	373	100%

ESTADO	SERVIDORES	%
RIO DE JANEIRO	372	99,7%
SÃO PAULO	1	0,3%
TOTAL	373	

SEXO	MASCULINO	%
18 a 44	41	28%
45 a 49	15	10%
50 ou +	91	62%
TOTAL	147	100%

SEXO	FEMININO	%
18 a 44	93	41%
45 a 49	14	6%
50 ou +	119	53%
TOTAL	226	100%

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 O prazo para início dos exames será de 30 (trinta) dias corridos, após a requisição dos serviços através de Nota de Empenho.

6.2 O serviço será considerado efetivamente executado após a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO).

6.3 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido por médico devidamente capacitado, e registrado no Conselho Federal de Medicina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Informar à CONTRATADA o quantitativo atualizado de servidores e a lotação de cada um, conforme disposto no Anexo deste Termo de Referência.

7.3 Fornecer à CONTRATADA lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos a exame médico periódico, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal da Fundação Biblioteca Nacional que não deverão mais ser submetidos aos exames.

7.4 Orientar a CONTRATADA sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da Fundação Biblioteca Nacional, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.

7.5 Atualizar a CONTRATADA sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.6 Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.

7.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

7.9 Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

7.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.

7.11 Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.

7.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os espaços e instalações físicas, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quantitativa e qualitativamente suficientes ao cumprimento das disposições deste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

- 8.4 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Fundação Biblioteca Nacional.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.7 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados.
- 8.8 Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha a provocar a terceiros, à Fundação Biblioteca Nacional ou a seus servidores, em decorrência dos serviços contratados.
- 8.9 Ressarcir à Fundação Biblioteca Nacional, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste Termo de Referência.
- 8.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, disponibilizando quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 8.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 8.12 Apresentar à Fundação Biblioteca Nacional, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.13 Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com a Fundação Biblioteca Nacional, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
- 8.14 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação Biblioteca Nacional.
- 8.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.17 Organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, dentro do horário de expediente dos mesmos, podendo a

Fundação Biblioteca Nacional disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente e oportuno.

8.18 Disponibilizar local para realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específico para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

8.19 Encaminhar o servidor examinado para a rede pública de saúde (SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, na hipótese de detecção, quando da execução dos exames periódicos de saúde, de qualquer doença ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

8.20 Apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) de cada servidor submetido aos exames.

8.21 Atender prontamente quaisquer exigências da Fundação Biblioteca Nacional, inerentes ao objeto do Contrato, bem como em relação ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

8.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Para fins de qualificação técnico-profissional a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Quanto aos laboratórios:

I. Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de assinatura do contrato, profissionais de nível médio, técnicos competentes, reconhecidos pelo respectivo Conselho de Classe, e profissionais de nível superior, reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, exigidos para o funcionamento de laboratórios;

II. A exigência do grau de formação dos profissionais é em conformidade com as diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde para funcionamento de Laboratórios.

b) Quanto ao médico do trabalho:

I. Diploma de conclusão de curso de nível superior em Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com: certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, a nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas ou certificado de residência em Medicina do Trabalho, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação e ministrados por Universidades ou Faculdades que mantenham curso de graduação em Medicina, ou certificado de registro da especialidade de medicina do trabalho no CRM.

II. A Avaliação clínica compreenderá realização de consulta médica com anamnese ocupacional, exame físico e mental a avaliação dos resultados dos exames e laudo(s) médico(s) e diagnóstico sobre aptidão ou não do servidor para o trabalho, com registro em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET – saúde – Módulo periódicos e com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico;

c) Quanto ao exame colpocitológico (Papanicolau):

I. O laudo deverá ser emitido por profissional com diploma de curso de nível superior em Medicina e com registro da especialidade de patologia no CRM.

II. Os laudos dos exames de citologia oncológica deverão ser emitidos conforme a classificação de Bethesda.

d) Quanto ao médico oftalmologista

I. Diploma de nível superior em Medicina e com registro da especialidade de oftalmologia no Conselho Regional de Medicina.

II. O exame oftalmológico compreenderá os procedimentos considerados rotina de um exame oftalmológico pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia – SBO, que são procedimentos que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares, que incapacitam para a vida e para o trabalho.

III. Os procedimentos compreendem: anamnese (história clínica do paciente), exame das pálpebras, da conjuntiva e das vias lacrimais, exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco), fundo de olho (fundoscopia), refração, diagnóstico de catarata, bicroscopia e aferição da pressão intraocular (tonometria).

IV. Ao concluir o exame, o profissional deverá emitir laudo contendo as informações referentes ao exame oftalmológico realizado.

e) Quanto a mamografia

I. A mamografia bilateral deverá ser acompanhada de laudo interpretativo. As mamografias deverão ser realizadas seguindo os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98,

ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e os laudos deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS. II. O laudo do exame deverá ser emitido por profissional com diploma nível superior em medicina e com registro na área de atuação em mamografia junto ao Conselho Regional de Medicina.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com a satisfatória realização dos exames, promovendo sua substituição quando necessário.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado "fiscal", devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 Compete aos fiscais:

11.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na região correspondente, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;

11.6.2 Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas dos exames realizados e guias assinadas dos servidores da Sede;

11.6.3 Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas;

11.6.4 Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;

11.6.5 Monitorar saldo contratual; e

11.6.6 Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.

11.6.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal; e

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias;

12.2.3 multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até (05) cinco anos; e

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS FLUXOS DE SERVIÇOS E PRAZOS

13.1 A Fundação Biblioteca Nacional cadastrará a empresa especializada na área da saúde ou operadora de plano de assistência à saúde no sistema SIAPENET Saúde – módulo periódicos com o intuito de possibilitar à prestadora de serviços a inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.

13.2 A empresa especializada na área de saúde ou operadora de plano de assistência à saúde identificará e cadastrará no sistema SIAPENET Saúde – Módulo Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s)/ Clínica(s)/ Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais. Para acesso ao sistema SIAPENET Saúde, a prestadora de serviços, obrigatoriamente, deverá dispor da certificação digital do tipo exigido para tal acesso.

13.3 A Fundação Biblioteca Nacional divulgará internamente a realização dos exames periódicos a seus servidores, convocando-os para participar do processo, disponibilizando o nome dos laboratório(s)/clínica(s)/profissionais de saúde(s) credenciados previamente cadastrados no sistema SIAPENET Saúde – módulo periódicos, especificamente para os servidores que optarem por realizar tais exames, bem como o formulário próprio contendo a requisição dos exames, de acordo com sua programação.

13.4 De posse das requisições, o servidor deverá colher os exames laboratoriais de análises clínicas e submeter-se às consultas oftalmológica e ginecológica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.5 Os resultados dos exames laboratoriais de análise clínicas e o laudo da consulta oftalmológica deverão ser encaminhados ao médico do trabalho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 O material cérvico-vaginal colhido durante a consulta ginecológica deverá ser enviado, pela clínica ou profissional responsável pela coleta, para o laboratório que realizará a citologia oncológica (papanicolau). O resultado deste exame deverá ser enviado ao médico do trabalho no prazo máximo de 15 dias úteis.

13.7 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos servidores.

13.8 O pagamento será feito apenas pelos exames realizados e mediante nota fiscal/fatura. Para a comprovação da realização do exame ou consulta deverá ser recolhida a assinatura do servidor quando da sua efetivação e enviada junto com a nota fiscal.

13.9 A avaliação clínica e os resultados dos exames apresentados deverão ser incluídos no SIAPENET Saúde – módulo periódicos, pelo médico do trabalho credenciado, o qual emitirá o ASO ao final da avaliação clínica. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor após a conclusão da avaliação pelo médico do trabalho, a outra via, com o visto do servidor, deverá ser encaminhada no prazo de até 15 (quinze) dias para a DRH/FBN para ser apensada ao prontuário médico do servidor.

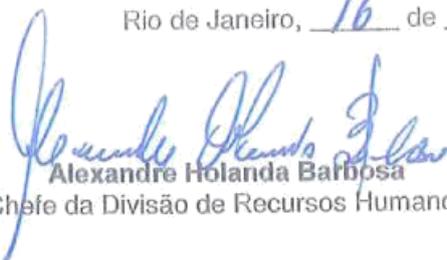
13.10 Durante a execução dos exames periódicos de saúde, se houver qualquer doença detectada ou necessidade de avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doença ou acidente ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, este deverá ser orientado pelo médico do trabalho da contratada, durante a realização da avaliação clínica, a procurar a rede pública de saúde SUS ou a rede suplementar de assistência à saúde do servidor por não se configurar evento ocupacional.

13.11 Os prazos ora fixados poderão ser dilatados desde que justificados pelos servidores ou pelas empresas especializadas na área de saúde ou operadoras de plano de assistência à saúde desde que os exames e avaliações possam ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com os exames e consultas efetivamente realizados, e respeitados os prazos de recebimento provisório e definitivo, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.


Alexandre Holanda Barbosa
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II

PLANILHA – VALORES DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS P/ SERVIDORES FBN					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	RJ	SP	TOTAL
1	Avaliação Clínica	unid	R\$ 89,38	R\$ 66,00	R\$ 155,38
2	Hemograma Completo	unid	R\$ 18,95	R\$ 24,72	R\$ 43,67
3	Glicemia	unid	R\$ 11,25	R\$ 15,37	R\$ 26,62
4	Urina Tipo I - EAS	unid	R\$ 11,97	R\$ 13,45	R\$ 25,43
5	Creatinina	unid	R\$ 11,31	R\$ 14,61	R\$ 25,92
6	Colesterol Total	unid	R\$ 15,83	R\$ 17,76	R\$ 33,59
7	Triglicérides	unid	R\$ 14,99	R\$ 14,80	R\$ 29,79
8	AST - Transaminase Glutâmica Oxalacética (TGO)	unid	R\$ 11,52	R\$ 15,11	R\$ 26,63
9	ALT – Transaminase Glutâmica Pirúvica (TGP)	unid	R\$ 11,52	R\$ 15,11	R\$ 26,63
10	Feminino – Citologia Oncótica(Papanicolau) Coleta/Exame Material	unid	R\$117,47	R\$ 88,67	R\$ 206,14
11	Exame Oftalmológico (Servidores c/ mais de 45 anos de idade)	unid	R\$ 150,19	R\$ 190,98	R\$ 341,17
12	Masculino - PSA Livre e Total (a partir de 50 anos)	unid	R\$ 94,75	-----	R\$ 94,75
13	Feminino – Mamografia (acima de 50 anos)	unid	(RJ/SP)	(RJ/SP)	R\$ 180,25
OBS. 1:	RJ: R\$464,37 x 373 serv.= R\$ 173.210,01				
OBS. 2:	SP: R\$476,57 x 1 serv. = R\$476,57				
OBS. 3:	PSA(Masc.): R\$ 94,75 x 96 serv. = R\$ 9.096,00				
OBS. 4:	MAMOGRAFIA(Fem.): R\$ 180,25 x 120 = R\$21630,00				
	Valor Total Estimado: R\$ 204.411,83				
FONTE:	Pesquisa de Preços realizada pela DCP/FBN				
	*DCP: Divisão de Compras e Patrimônio				

SERVIÇOS – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS P/ SERVIDORES FBN					
Nº	DESCRIÇÃO	RJ VUxQ	SP VUxQ	RJ + SP	VALOR TOTAL
OBS.: VU = Valor Unitário (R\$) / Q = Quantidade					
1	Avaliação Clínica	89,38x373	66,00x1	33.338,74 + 66,00	33.404,74
2	Hemograma Completo	18,95x373	24,72x1	7.068,35 + 24,72	7.093,07
3	Glicemia	11,25x373	15,37x1	4.196,25 + 15,37	4.211,62
4	Urina Tipo I - EAS	11,97x373	13,45x1	4.464,81 + 13,45	4.478,26
5	Creatinina	11,31x373	14,61x1	4.218,63 + 14,61	4.233,24
6	Colesterol Total	15,83x373	17,76x1	5.904,59 + 17,76	5.922,35
7	Triglicérides	14,99x373	14,80x1	5.591,27 + 14,80	5.606,07
8	AST-Transaminase Glutâmica Oxalacética (TGO)	11,52x373	15,11x1	4.296,96 + 15,11	4.312,07
9	ALT-Transaminase Glutâmica Pirúvica (TGP)	11,52x373	15,11x1	4.296,96 + 15,11	4.312,07
10	Feminino - Citologia Oncótica (Papanicolau) Coleta/Exame Material	117,47x373	88,67x1	43.816,31 + 88,67	43.904,98
11	Exame Oftalmológico (Servidores c/ mais de 45 anos)	150,19x373	190,98x1	56.020,87 + 190,98	56.211,85
12	Masculino - PSA Livre e Total (a partir de 50 anos)	94,75x96	-----	9.096,00	9.096,00
13	Feminino – Mamografia (acima de 50 anos)	180,25x119	180,25x1	21.449,75 + 180,25	21.630,00
VALOR TOTAL GLOBAL (ESTIMADO)					R\$ 204.411,83
* Valores exemplificativos estimados por Pesquisa de Preços realizada pela Divisão de Compras e Patrimônio (DCP)/FBN					

ANEXO III

TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel./fax/e-mail:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – CREDENCIANTE, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento/FBN nº 01/2017 e em seus Anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como, passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6) Validade da Proposta: *60 (sessenta) dias a contar de sua entrega*

7) Valores propostos (R\$): *(unitário relativo a cada item/serviço de interesse, considerando os Valores Estimados na "Planilha – Valores de Referência" – ANEXO II do Edital)*

As documentações inerentes à habilitação a seguir elencadas, encontram-se anexadas à presente Carta-Proposta:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

4. DECLARAÇÕES	

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

Representante Legal
(Nome Completo)
(Identidade nº/Órgão Expedidor)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

À Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – CREDENCIANTE:

Eu, _____ (*nome do profissional*) _____, _____ (*profissão*) _____, inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____, sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços de Exames Médicos Periódicos aos servidores da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) na Especialidade de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento/FBN nº 01/2017 e em seus Anexos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos nos itens 5.4.(Habilitação Jurídica) / 5.5. (Regularidades Fiscal e Trabalhista) / 5.6.(Qualificação Técnica) / 5.7. e 5.8.(Declarações) / 5.9. (Outros documentos – no que for aplicável) do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____, CEP _____, CIDADE _____, tel./e-mail: _____, e, o atendimento é feito às _____ (*dias da semana*) _____, no horário de _____.

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: *60 (sessenta) dias a contar de sua entrega.*

Valores propostos (R\$): (*unitário relativo a cada item/serviço de interesse, considerando os Valores Estimados na "Planilha – Valores de Referência" – ANEXO II do Edital*)

_____, _____ de _____ de _____.
(Local) (data)

Requerente
(Nome Completo)
(Identidade nº/Órgão Expedidor)
(CPF nº)

ANEXO V

TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO **(NÃO UTILIZAÇÃO - TRABALHO DO MENOR)**

Referência: Credenciamento/FBN nº 01/2017

.....(*Pessoa Jurídica*)....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sr^a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº/Órgão Expedidor
e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V
do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos de
idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho,
menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos de idade (se for o caso): []SIM []NÃO

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

Representante Legal
(Nome Completo)

ANEXO VI

PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO (NÃO UTILIZAÇÃO - TRABALHO DO MENOR)

Referência: Credenciamento/FBN nº 01/2017

.....(*Pessoa Física*)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº/Órgão Expedidor e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (se for o caso): []SIM []NÃO

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

Nome Completo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(*Pessoa Jurídica*) ou (*Pessoa Física*)....., inscrito no CNPJ ou CPF nº
....., sediada ou domiciliada(*endereço completo*).....,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

Declarante
(Nome Completo)
(Identidade nº/Órgão Expedidor)

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE – OCS (PESSOA JURÍDICA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL E A [OCS – PESSOA JURÍDICA]

.....

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – Entidade Federal Vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), inscrita no CNPJ nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de, publicada no de de de, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE, e, a(o), inscrita(o) no CNPJ nº, sediada(o) à em, neste ato representada(o) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e CPF nº, doravante denominada(o) CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo FBN nº 01430.000611/2016-26, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento FBN nº 01/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Organização Civil de Saúde – OCS (pessoa jurídica) especializada para realização de serviços de exames médicos periódicos nos servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), conforme condições e especificações integrantes do Edital constante no preâmbulo deste Instrumento e em seus Anexos.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao correlato Edital e à correspondente Proposta de Credenciamento habilitada, independentemente de transcrição.

1.3. Os exames serão realizados em consonância ao previsto no Decreto nº 6.856, de 25 maio de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04, de 15 de setembro de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011; Portaria SEGEP/MPOG nº 1.912, de 16 de novembro de 2012; e, Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25 – Caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Sendo o objeto do Credenciamento atendido de forma satisfatória, e, em havendo interesse do CREDENCIANTE e concordância do CREDENCIADO na continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no Inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo.

3.3. A prorrogação contratual não se traduz em direito subjetivo do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na seguinte classificação:

4.1.1. Gestão/Unidade: 34209/344042

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa: 2107 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura

4.1.4. Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

4.1.5. Localizador: 0033 – No Estado do Rio de Janeiro

4.1.6. Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica Civis – Complementação da União

4.1.7. PTRES: 092.018

4.1.8. Plano Interno: 7BBB0010001 – Assistência Médica e Odontológica

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem realizados pelo CREDENCIADO, incluindo a utilização dos necessários equipamentos e materiais, é aquele constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O valor relativo aos serviços executados pelo CREDENCIADO tem como referencial:

7.1.1. Os valores unitários constantes em sua Proposta de Credenciamento referentes aos itens/serviços a serem por ele realizados, e, tendo por base, os valores unitários estimados consignados no documento: *Planilha – Valores de Referência – Anexo II* do Edital de Credenciamento;

7.1.2. A quantidade de efetivos atendimentos (consultas e exames) realizados multiplicados pelos correspondentes valores unitários e a serem apresentados ao CREDENCIANTE nas correlatas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A forma e demais condições de pagamento ao CREDENCIADO estão definidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As situações concernentes a esta Cláusula estão reguladas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É vedado ao CREDENCIADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de ocorrência de rescisão relativa a este Ajuste são as preconizadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União, será efetivada pelo CREDENCIANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as condições aqui tratadas, justas e acordadas, assinam as partes contratantes, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, seguem, também, assinadas por duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (data)

CRENCIANTE

(Nome)
(Cargo)

CRENCIADO

(Representante Legal)
(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS – PSA (PESSOA FÍSICA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL E O [PSA – PESSOA FÍSICA]

.....

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – Entidade Federal Vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), inscrita no CNPJ nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de, publicada no de de de, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE, e, o(a) Profissional de Saúde Autônomo Sr./Sr^a., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e CPF nº, domiciliado(a) à em, doravante denominado(a) CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo FBN nº 01430.000611/2016-26, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento FBN nº 01/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo – PSA (pessoa física) para realização de serviços de exames médicos periódicos nos servidores em exercício na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, conforme condições e especificações integrantes do Edital constante no preâmbulo deste Instrumento e em seus Anexos.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao correlato Edital e à correspondente Proposta de Credenciamento habilitada, independentemente de transcrição.

1.3. Os exames serão realizados em consonância ao previsto no Decreto nº 6.856, de 25 maio de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04, de 15 de setembro de 2009; Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011; Portaria SEGEP/MPOG nº 1.912, de 16 de novembro de 2012; e, Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25 – Caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Sendo o objeto do Credenciamento atendido de forma satisfatória, e, em havendo interesse do CREDENCIANTE e concordância do CREDENCIADO na continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no Inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo.

3.3. A prorrogação contratual não se traduz em direito subjetivo do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na seguinte classificação:

4.1.1. Gestão/Unidade: 34209/344042

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa: 2107 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura

4.1.4. Ação: 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

4.1.5. Localizador: 0033 – No Estado do Rio de Janeiro

4.1.6. Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica Civil – Complementação da União

4.1.7. PTRES: 092.018

4.1.8. Plano Interno: 7BBB0010001 – Assistência Médica e Odontológica

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem realizados pelo CREDENCIADO, incluindo a utilização dos necessários equipamentos e materiais, é aquele constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O valor relativo aos serviços executados pelo CREDENCIADO tem como referencial:

7.1.1. Os valores unitários constantes em sua Proposta de Credenciamento referentes aos itens/serviços a serem por ele realizados, e, tendo por base, os valores unitários estimados consignados no documento: *Planilha – Valores de Referência – Anexo II* do Edital de Credenciamento;

7.1.2. A quantidade de efetivos atendimentos (consultas e exames) realizados multiplicados pelos correspondentes valores unitários e a serem apresentados ao CREDENCIANTE nos correlatos documentos de cobrança, a exemplo de Recibos de Pagamento a Autônomos (RPA) ou documentos equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A forma e demais condições de pagamento ao CREDENCIADO estão definidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As situações concernentes a esta Cláusula estão reguladas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É vedado ao CREDENCIADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de ocorrência de rescisão relativa a este Ajuste são as preconizadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União, será efetivada pelo CREDENCIANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as condições aqui tratadas, justas e acordadas, assinam as partes contratantes, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, seguem, também, assinadas por duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (data)

CRENCIANTE

(Nome)
(Cargo)

CRENCIADO

(Nome)
(Profissional de Saúde Autônomo)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____